Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Ofício nº: 008/2025 - GAB Processo Legislativo nº. 0017/2025

Veto Parcial ao Projeto de Lei n°0110/2024

SUMULA: "Veto Parcial ao Projeto de lei n°0109/2024 que Altera a lei n°2.019, de 09 de janeiro de 2020 e Projeto de Lei n°110/2024 que "Altera a Lei n°2020, de 09 de janeiro de 2020."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 13/01/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
01

Ofício n.º 008/2025-GAB

Pontal do Paraná, 13 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0017/2025 Hora: 16:09
Data de Protocolo: 14/01/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 008/2025

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
MDª. Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná – PR

Assunto: Veto Parcial ao Projetos de Lei n° 0110/2024

Excelentíssima Senhora Presidente:

Comunicamos aos membros desta Egrégia Casa de Leis o **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei n.º 0109/2024, que Altera a Lei nº2.019, de 09 de janeiro de 2020 e Projeto de Lei nº110/2024 que "Altera a Lei nº2020, de 09 de janeiro de 2020"** diante das seguintes razões.

Ficam vetados os artigos 2º dos Projetos de Lei nº110/2024 e 111/2024, pelos seguintes motivos:

A Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná dispõe que:

Art. 51 Concluída a votação, a Câmara, no prazo de dez dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

O protocolo nº2950/2024 desta Egrégia Casa de Leis, tramitou pelos departamentos competentes sendo certo que, da análise do projeto aprovado, o entendimento é no sentido de veto ao artigo 2º de ambos projetos, vez que não guardam coerência à proposta anteriormente aprovada pelos nobres vereadores e já sancionada pelo Poder Executivo.

Concluímos, pelas razões acima, que o projeto em análise deve ser vetado parcialmente.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito de Pontal do Paraná

Rodovia PR 407, km 19,215 - Praia de Leste - CEP 83255-000 - Fone (41) 3455-9600
Pontal do Paraná - Paraná - E-mail: gabinete@pontaldoparana.pr.gov.br

Câmara Municipal de Pontal do
02 fls.

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 08/2025.
HORA: 09:30 h.
DATA: 10/03/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03
19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

10/03/2025. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 11 DE MARÇO DE 2025 ÀS 18:00H.

ORDEM DO DIA

- **Não há matérias na Ordem do Dia.**

PUBLICAÇÃO

- **Veto Parcial do Poder Executivo aos Projetos de Lei nºs 109 e 110/2024;**
- **Mensagem nº 12/2025, de iniciativa do Poder Executivo;**
- **Mensagem nº 13/2025, de iniciativa do Poder Executivo;**
- **Mensagem nº 14/2025, de iniciativa do Poder Executivo;**
- **Mensagem nº 15/2025, de iniciativa do Poder Executivo;**

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
18

Ofício n.º 008/2025-GAB

Pontal do Paraná, 13 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0017/2025 Hora: 16:09
Data de Protocolo: 14/01/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 008/2025

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
MDª. Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná – PR

Assunto: Veto Parcial ao Projetos de Lei n° 0110/2024

Excelentíssima Senhora Presidente:

Comunicamos aos membros desta Egrégia Casa de Leis o **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei n.º 0109/2024, que Altera a Lei nº2.019, de 09 de janeiro de 2020 e Projeto de Lei nº110/2024 que "Altera a Lei nº2020, de 09 de janeiro de 2020"** diante das seguintes razões.

Ficam vetados os artigos 2º dos Projetos de Lei nº110/2024 e 111/2024, pelos seguintes motivos:

A Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná dispõe que:

Art. 51 Concluída a votação, a Câmara, no prazo de dez dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

O protocolo nº2950/2024 desta Egrégia Casa de Leis, tramitou pelos departamentos competentes sendo certo que, da análise do projeto aprovado, o entendimento é no sentido de veto ao artigo 2º de ambos projetos, vez que não guardam coerência à proposta anteriormente aprovada pelos nobres vereadores e já sancionada pelo Poder Executivo.

Concluímos, pelas razões acima, que o projeto em análise deve ser vetado parcialmente.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito de Pontal do Paraná

Rodovia PR 407, km 19,215 - Praia de Leste - CEP 83255-000 - Fone (41) 3455-9600
Pontal do Paraná - Paraná - E-mail: gabinete@pontaldoparana.pr.gov.br

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
05
18

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 11/2025.
HORA: 11:00 h.
DATA: 17/03/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

17/03/2025. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 18 DE MARÇO DE 2025 ÀS 18:00H.

ORDEM DO DIA

- **Em Discussão e Votação Única o Veto Parcial aos Projetos de Lei nºs 109 e 110/2024, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado sob Processo Legislativo nº 0017/2025.**

PUBLICAÇÃO

- **Anteprojeto de Lei nº 16/2025, de iniciativa da Vereadora Any Messina;**
- **Mensagem nº 17/2025, de iniciativa do Poder Executivo.**

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
07
18

Ofício n.º 008/2025-GAB

Pontal do Paraná, 13 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0017/2025 Hora: 16:09
Data de Protocolo: 14/01/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 008/2025

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
MDª. Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná – PR

Assunto: Veto Parcial ao Projetos de Lei n° 0110/2024

Excelentíssima Senhora Presidente:

Comunicamos aos membros desta Egrégia Casa de Leis o **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei n.º 0109/2024, que Altera a Lei nº2.019, de 09 de janeiro de 2020 e Projeto de Lei nº110/2024 que "Altera a Lei nº2020, de 09 de janeiro de 2020"** diante das seguintes razões.

Ficam vetados os artigos 2º dos Projetos de Lei nº110/2024 e 111/2024, pelos seguintes motivos:

A Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná dispõe que:

Art. 51 Concluída a votação, a Câmara, no prazo de dez dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

O protocolo nº2950/2024 desta Egrégia Casa de Leis, tramitou pelos departamentos competentes sendo certo que, da análise do projeto aprovado, o entendimento é no sentido de veto ao artigo 2º de ambos projetos, vez que não guardam coerência à proposta anteriormente aprovada pelos nobres vereadores e já sancionada pelo Poder Executivo.

Concluímos, pelas razões acima, que o projeto em análise deve ser vetado parcialmente.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito de Pontal do Paraná

Rodovia PR 407, km 19,215 - Praia de Leste - CEP 83255-000 - Fone (41) 3455-9600
Pontal do Paraná - Paraná - E-mail: gabinete@pontaldoparana.pr.gov.br

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
08 / 19 / 1

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025.

A Vereadora Any Messina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0160/2025 Hora 14:51
Data de Protocolo: 07/03/2025
Interessado: Vereadora Any Messina
Assunto: Anteprojeto de Lei

SUMULA: "Dispõe sobre a autorização para a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo e dá outras providências."

Art. 1º Fica autorizada a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, com o objetivo de reforçar a segurança pública, prevenindo e coibindo a criminalidade no município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A atuação da Guarda Municipal de Pontal do Paraná no policiamento urbano terá como fundamento:

I. a observância do disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 13.022/2014;
II. respeito às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública;
III. atuação integrada com os órgãos municipais de segurança e defesa social; e
IV. cooperação técnica e operacional com as demais forças de segurança.

Art. 3º A Guarda Municipal de Pontal do Paraná, no desempenho de suas funções de policiamento urbano ostensivo, poderá:

I. realizar rondas preventivas e ostensivas;
II. atuar conjuntamente com a Polícia Militar;
III. atuar na fiscalização e combate a atos de vandalismo, depredação do patrimônio público e outros crimes;
IV. promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
09

soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

V. Atuar na proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas.

Art. 4º A Guarda Municipal de Pontal do Paraná está impedida de atuar em qualquer atividade de polícia judiciária, bem como em atividades fora dos limites do município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025.

Any Messina
Vereadora

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
10
18

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa ajustar terminologias e conceitos relacionados a Guarda Civil Municipal.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de reforçar a segurança pública no município de Pontal do Paraná, promovendo uma atuação mais eficaz na prevenção e combate à criminalidade. A Lei nº 1416/2014, que **"Dispõe sobre a Criação da Estrutura Básica Organizacional da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências"** descreve as atribuições funções do órgão, que, num panorama geral, é restrita a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa.

Em recente decisão o Supremo Tribunal Federal (STF), estabeleceu a constitucionalidade da atuação das Guardas Municipais em ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo e comunitário, vejamos:

> *O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 656 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a constitucionalidade do artigo 1º, inciso I, da Lei 13.866/2004 do Município de São Paulo, tanto em sua redação original como na redação dada pela Lei 14.879/2009, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin, que julgavam prejudicado o recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: "É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional". Tudo nos termos do voto*

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
11
18

do Relator. Tema 656 - Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

Diante do Tema 656, acima mencionado, resta claro que é permitido a Guarda Municipal realizar ações de segurança urbana, inclusive, com o policiamento ostensivo, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, dependendo, apenas, de lei municipal que autorize essas ações. Desse modo, propõe-se o presente projeto, com o objetivo de permitir um melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, otimizando a segurança pública e proporcionando maior segurança à população.

Salienta-se que a intenção do presente projeto não é usurpar a função da Polícia Militar do Paraná, tampouco, fazer uma "fusão" dos órgãos. O objetivo é manter as funções da Guarda Municipal de Pontal do Paraná conferidas pela Lei Municipal n° 1416/2014 e acrescentar a possibilidade de atuação conjunta com a Polícia Militar.

Face à enorme relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025.

Any Messina
Vereadora

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
12 18

Ofício nº 017/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 016/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 017/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a isenção no transporte público para gestantes até 6 (seis) meses após o parto."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0190/2025 Hora 08:59
Data de Protocolo: 14/03/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem n°017/2025

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, MICHELE STRAUB, HEITOR GONÇALVES KAYAMORI e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/A12E-142F-33A2-9CBD e informe o código A12E-142F-33A2-9CBD

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
13

MENSAGEM N° 017/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Dispõe sobre a isenção no transporte público para gestantes até 6 (seis) meses após o parto."**

Conforme justificativa constante do Memorando nº4699/2025, da Secretária Municipal de Saúde:

"Em resposta à demanda sobre a justificativa para a implementação de transporte gratuito para Gestantes e Puérperas no município, informo que:

Temos em média 200 gestantes ao ano, sendo que em média 100 nascimentos no ano. Ainda, é essencial reforçar que a garantia do acesso oportuno e equitativo aos serviços de saúde materno-infantil é fundamental para a redução de complicações na gestação, no parto e no puerpério, além de contribuir para a promoção da saúde da mãe e do bebê. No entanto, a dificuldade de deslocamento para unidades de saúde representa uma das principais barreiras ao acompanhamento pré-natal e à puericultura, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Diante desse cenário, a implementação de transporte gratuito para gestantes e mulheres com bebês de até seis meses visa assegurar que todas tenham acesso regular e contínuo às consultas e exames essenciais ao longo da gravidez e do pós-parto. O pré-natal adequado reduz significativamente os riscos de complicações obstétricas, parto prematuro e mortalidade materno-infantil, enquanto o acompanhamento puerperal e pediátrico favorece a detecção precoce de problemas de saúde, o incentivo ao aleitamento materno e a orientação para o desenvolvimento saudável da criança.

Além dos benefícios diretos à saúde, essa medida também contribui para a equidade no acesso aos serviços públicos, atendendo mulheres que enfrentam dificuldades financeiras ou geográficas para chegar às unidades de saúde. A redução da taxa de absenteísmo nas consultas médicas e o consequente aumento da adesão ao pré-natal e à puericultura podem impactar positivamente os indicadores de saúde do município, prevenindo internações evitáveis e promovendo uma melhor qualidade de vida para mães e bebês.

Portanto, o transporte gratuito para gestantes e puérperas configura-se como uma estratégia essencial para fortalecer a atenção primária, garantir o direito à saúde e reduzir desigualdades, refletindo diretamente na melhoria dos indicadores materno-infantis e no bem-estar da população."

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, MICHELE STRAUB, HEITOR GONÇALVES KAYAMORI e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/A12E-142F-33A2-9CBD e informe o código A12E-142F-33A2-9CBD

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
14
8

PROJETO DE LEI

Súmula: "Dispõe sobre a isenção no transporte público para gestantes até 6 (seis) meses após o parto."

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de pagamento de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal às gestantes que realizam acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde e que comprovem residirem no Município de Pontal do Paraná, desde a confirmação da gravidez até a criança contar com seis meses de idade.

Art. 2º- A gratuidade de que trata esta Lei, será concedida mediante a apresentação do cartão pré-natal devidamente anotado, acompanhado de documento de identificação contendo a foto da gestante no momento do embarque ou através de carteira a ser expedida pela empresa que opera o transporte coletivo municipal.

Parágrafo Único: É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar à empresa que opera o transporte coletivo municipal, os dados da gestante, que será beneficiada a obter isenção de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal.

Art. 3º-As gestantes interessadas em usufruir o benefício instituído por esta Lei deverão estar legalmente cadastradas em uma das unidades de saúde do Município de Pontal do Paraná e possuírem o cadastro no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de março de 2025,

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, MICHELE STRAUB, HEITOR GONÇALVES KAYAMORI e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar as assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/A12E-142F-33A2-9CBD e informe o código A12E-142F-33A2-9CBD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
15 18

Código para verificação: A12E-142F-33A2-9CBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 12/03/2025 11:34:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 12/03/2025 11:57:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 12/03/2025 11:59:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 13/03/2025 08:34:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/A12E-142F-33A2-9CBD

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná 16 18

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO VETO PARCIAL AOS PROJETOS DE LEI Nºs 109 E 110/2024.

Objeto da Votação

() Projeto de Lei
() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
() Projeto de Lei Complementar.
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
(X) Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento

Resultado da Votação

() Rejeitado
() Aprovado com Emendas
()Aprovado em Regime de Urgência
()Não alcançou "quórum" para votação
() Rejeitado o Veto
(X) Mantido o Veto
() Aprovado em 1º votação
() Aprovado em 2º votação
() Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno

VEREADORES	PARTIDOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Any Messina	UNIÃO	X			
Cirineu do Esporte	PSB	X			
Cleonice	PP	X			
Elinete	MDB	X			
Juvanete	UNIÃO	X			
Marcelo da Saúde	PSB	X			
Nega	MDB	X			
Nei da Pesca	NOVO	X			
Oseias	PSD	X			
Pastor Jhonatan	PSD	X			
Sene	NOVO				X

Com 10 votos a favor, 0 votos contra, 01 ausente (s) e 0 abstenção, está aprovado o Veto Parcial aos Projetos de Lei nºs 109 e 110/2024.

Obs. Este Veto necessita da maioria absoluta dos votos contrários para sua rejeição.

Alvi
1ª Secretaria

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
17 18.

Ata Eletrônica da 5ª Sessão Ordinária do 1º Período da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária do 1º Período ; Abertura: 18/03/2025 - 18:00 ; Encerramento: 18:23

Mesa Diretora: PRESIDENTE: ELINETE / MDB ; SEGUNDO SECRETÁRIO: CIRINEU DO ESPORTE / PSB ; PRIMEIRA SECRETÁRIA: CLEONICE / PP

Lista de Presença na Sessão: ANY MESSINA / UNIAO ; CIRINEU DO ESPORTE / PSB ; CLEONICE / PP ; ELINETE / MDB ; JUVANETE / UNIAO ; MARCELO DA SAÚDE / PSB ; NEGA / MDB ; NEI DA PESCA / NOVO ; OSEIAS / PSD ; PASTOR JHONATAN / PSD

Expedientes: ABERTURA DA SESSÃO: A senhora Presidente declarou aberta a Sessão. Solicitou ao 2º Secretário a realização da Leitura da Ata Resumida da 4ª Sessão Ordinária. **ATA RESUMIDA**: O senhor 2º Secretário realizou a leitura da Ata Resumida da Sessão anterior, onde a senhora Presidente a declarou aprovada. A Senhora Presidente solicitou a senhora 1ª Secretária que realizasse a leitura dos expedientes. **OFÍCIO**: Convite da Câmara Municipal para inauguração da Galeria de Presidentes, Legislaturas e Galeria Lilás/Procuradoria da Mulher, dia 25 de março às 19h. O Governador Ratinho Junior convida para a cerimônia de requalificação da orla e modernização da Ilha do Mel, em 20 de março, às 11h30, em Pontal do Sul. O PSB convoca seus filiados, detentores de mandatos eletivos e membros da comissão executiva para o encontro municipal no dia 28 de março de 2025, das 17h às 19h, na Casa do Vereador Marcelo da Saúde, em Pontal do Paraná, para discutir assuntos referentes ao partido. **INDICAÇÕES**: Indicações nºs 034, 035, 036 e 037/2025. Do Vereador Nei da Pesca ao Prefeito. Indicações nºs 038, e 039/2025. Do Vereador Sene ao Prefeito. Indicações 040, e 041/2025. Da Vereadora Cleonice ao Prefeito. Indicações nºs 042, 043, 044, 045, 046, e 047/2025. Do Vereador Pastor Jhonatan ao Prefeito. Indicações nºs 048, e 049/2025. Da Vereadora Nega ao Prefeito. Indicações nºs 051, 052, 053, e 054/2025 do Vereador Marcelo da Saúde ao Prefeito. Indicações nºs 050, e 055//2025. Da Vereadora Elinete ao Prefeito **REQUERIMENTO**: Requerimento de voto de pesar pelo falecimento de Lindamir Isidoro Costa Antunes, ocorrido no dia 17 de março de 2025.

Ocorrências da Sessão: Foi mantido em Votação Única Nominal o Veto Parcial aos Projetos de Lei nºs 109 e 110/2024, sendo os votos: Vereadora Any: Sim; Vereador Cirineu: Sim; Vereadora Cleonice: Sim; Vereador Jhonatan: Sim; Vereador Juvanete: Sim; Vereador Marcelo: Sim; Vereador Oseias: Sim; Vereadora Nega: Sim; Vereador Sene: Ausente; Vereador Nei da Pesca: Sim; Vereadora Elinete: Sim. Foram aprovados em votação única os Votos de Pesar pelo falecimento da senhora Lindamir, de iniciativa do Vereador Marcelo da Saúde, e falecimento da senhora Sueli Schnaider, de iniciativa de Todos os Vereadores.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná 18 18

Considerações Finais: Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a Sessão, marcando a próxima para o dia 25 de março às 18:00 horas. E para constar, eu, Maria Eluiza Ramos dos Santos Cordeiro, Assessora da Diretoria Legislativa, lavrei a presente Ata, junto ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, que lida e achada segue devidamente assinada pela Senhora Presidente, pela Primeira Secretária e pelo Segundo Secretário.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Cleonice Silva do Nascimento
1ª Secretária

Cirineu Marca
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A. 19 18

Ofício nº 005/2025 – 1L Pontal do Paraná, 24 de março de 2025.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: VETO PARCIAL aos Projetos de Lei nº 109/2024 e 110/2024.

Senhor Prefeito:

Em resposta ao Ofício 008/2025, de 13 de janeiro de 2025, comunico que em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março, foi **APROVADO** o VETO PARCIAL em chamada nominal dos Vereadores, com 10 votos a favor e 01 ausente, relativo ao Projeto de Lei 109/2024, que "Altera a Lei nº 2.019/2020 e ao Projeto de Lei nº 110/2024, que "Altera a Lei nº 2.020/2020.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Elinete Guimarães Rocha
Presidente